



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 021 / 2020 . torres

DATA : 2020/03/20	
NIPG : 1914/20	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 2512	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços, para a contratação de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas e Auditoria Externa, do Município de Alfândega da Fé, enquanto entidade adjudicante.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

Aprovo as peças do procedimento.


Eduardo Tavares em 20-03-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 20-03-2020



SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 13 de março de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº10/2020, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e de acordo com sua orientação, formalizada em 16-03-2020 e, em conformidade com a instrução do processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “aquisição de prestação de serviços, para a contratação de Revisor Oficial de Contas para Certificação Legal de Contas e Auditoria Externa do Município de Alfândega da Fé, enquanto entidade adjudicante”.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicadas no processo, pelo serviço requisitante e aprovadas pela entidade adjudicante.

- Jorge Silva, Neto, Ribeiro & Pinho, SROC, Lda.,
- Vitor Campos & José Pereira, SROC, Lda.,
- Fernando Peixinho & José Lima, Soc. Lda.,
- Cascais, Pêga Magro & Roque, SROC, Lda.,

De acordo com a informação reportada pelo serviço requisitante, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite; pois nada consta em contrário no processo, nem qualquer pronuncia em desacordo pelo serviço de aprovisionamento.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 356/2020.

b) A definição do preço tem por base os custos médios unitários promovidos pela entidade durante os anos anteriores, para prestações de serviço do mesmo tipo, teve-se ainda em conta a inflação de preços.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Carla Victor (Nome abreviado) ----- Presidente

José Torres (Nome abreviado) -----1.º Vogal efectivo
 Cristina Feliciano (Nome abreviado) ----- 2.º Vogal efectivo
 Maria Costa (Nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 Miguel Cortinhas (Nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

7. Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

8. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.

c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 30% (trinta por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta de acordo com (n.º1 do artº 50º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:
Convite
Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Tecnico Superior:



Jose Torres em 20-03-2020

JOSE MANUEL TORRES